

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0019/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0019/2002 DE 05/03/02

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPPLY

NUM. OFICIO A.T.M.:

0528/2001

EMENTA:

"INSTITUI O PROGRAMA 'CAPACITAÇÃO OCUPACIONAL E UTILIDADE COLETIVA' - PCOUC, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 11:00:32

00000018195-18



OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

Lei 13.808 de 12/05/2004

ARQUIVADO EM 14/05/2004

Viviane FB

VIVIANE FERREIRA RÔ

Supervisora



Prefeitura do Município de São Paulo
Adelina Cicco Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha nº 01 do proc.
Nº 19 de 22

São Paulo, 11 de DEZEMBRO de 2001.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 528/01

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 28 / 12 / 01
às 21:15 horas.

Marcia
1584/11

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que institui o Programa "Capacitação Ocupacional e Utilidade Coletiva" – PCOUC, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

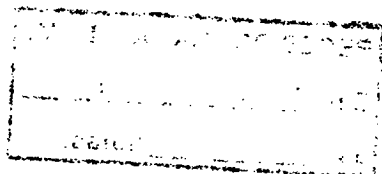
Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCP/SC
PCOUC OF



813

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº <u>2216</u> e folha de informação sob nº	
<u>17</u>	<u>813/62</u> al <u>2a</u>

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE	PROJETO DE LEI
AS COMISSÕES DE:	
<u>Constituição</u> <u>05 MAR 2002</u>	
<u>Administração Pública</u>	
<u>Saúde, Prom. Social e Trabalho</u>	
<u>Finanças e Planejamento</u>	
PRESIDENTE	

Institui o Programa "Capacitação Ocupacional e Utilidade Coletiva" – PCOUC, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Capacitação Ocupacional e Utilidade Coletiva" – PCOUC, no Município de São Paulo, com o objetivo de conceder atenção especial ao trabalhador desempregado ou em situação de risco de desemprego, bem como àquele subempregado, proporcionando-lhes a oportunidade de valorizar habilidades vocacionais e desenvolver novas habilidades ocupacionais.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, considera-se em situação de risco de desemprego o trabalhador de empresa em processo de concordata, falência ou em estado de insolvência econômica,

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

05 MAR 2002

17:45h.

ou, ainda, em processo de reestruturação produtiva, com redução do quadro de empregados.

Art. 2º - O Programa "Capacitação Ocupacional e Utilidade Coletiva" poderá atender aos beneficiários dos demais programas voltados à promoção do desenvolvimento econômico com inclusão social, implementados pela Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade - SDTS e, a critério de seu titular, poderá atender também aos beneficiários de programas sociais a cargo de outros órgãos municipais.

Parágrafo único - A Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade poderá organizar turmas específicas para os beneficiários dos programas referidos no "caput" deste artigo.

Art. 3º - O Programa "Capacitação Ocupacional e Utilidade Coletiva" consistirá em ministrar cursos com metodologia que valorize as experiências laborais acumuladas e possibilite o desenvolvimento de novas habilidades associadas a atividades de geração de ocupação e renda.

Art. 4º - Para habilitar-se no Programa "Capacitação Ocupacional e Utilidade Coletiva", o interessado deverá comprovar o atendimento às condições previstas no artigo 1º desta lei, bem como ter idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos e ser residente e domiciliado no Município de São Paulo há, pelo menos, 1 (um) ano.

Parágrafo único - No ato da inscrição, o trabalhador deverá assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das normas do Programa, às quais se sujeitará sob pena das sanções previstas nos artigos 8º e 9º, § 1º, ambos desta lei.

Art. 5º - Os documentos de comprovação de residência e da condição de desempregado ou de trabalhador em situação de risco de desemprego, bem como da condição de subempregado, além da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade, serão exigidos quando do ato da inscrição ou em qualquer fase do Programa, a critério da respectiva Coordenação.

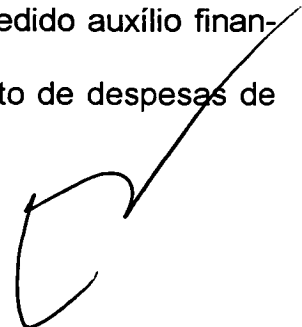
Art. 6º - Para participar do Programa, o interessado, além de cumprir as condições estabelecidas no artigo 4º, deverá:

- I – tomar parte nas atividades de capacitação;
- II – cumprir as obrigações assumidas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- III – cumprir a carga horária fixada e manter frequência, não ultrapassando o limite de faltas estipulado.

Parágrafo único – As atividades desenvolvidas em decorrência da participação no Programa não gerarão quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o participante e a Prefeitura do Município de São Paulo, seja com a Administração Direta ou a Indireta.

Art. 7º - A participação no Programa não será remunerada, interrompendo-se caso o trabalhador passe a residir em outro município.

Parágrafo único - A critério da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, poderá ser concedido auxílio financeiro aos participantes, exclusivamente para o atendimento de despesas de



deslocamento, alimentação e/ou fornecimento de peças padronizadas de vestuário para uso nas atividades do Programa.

Art. 8º - Os participantes do Programa estarão sujeitos a avaliação sistemática e controle periódico, podendo ser excluídos quando:

I – descumprirem as obrigações previstas no artigo 6º, assim como qualquer outra estabelecida nesta lei ou em regulamentação posterior;

II – descumprirem as obrigações assumidas no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Art. 9º - Será excluído do Programa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o participante que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagem.

§ 1º - Na hipótese de recebimento ilícito de vantagem, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o participante será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, corrigida na forma da legislação municipal aplicável.

§ 2º - Ao servidor público ou ao agente de entidade consorciada, conveniada, parceira ou contratada que concorram para a concessão ilícita de vantagem, aplica-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa correspondente ao dobro do valor equivalente à vantagem ilegalmente concedida, corrigida na forma prevista na legislação municipal aplicável.

Art. 10 - O Programa ficará a cargo da ~~Secretaria~~^{Secretaria}

do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade – SDTS, cabendo a seu titular estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 11 - A Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade fica autorizada a celebrar consórcios, convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades de direito público ou privado, visando à execução, avaliação e ampliação do Programa “Capacitação Ocupacional e Utilidade Coletiva”.

Art. 12 - O Programa contará com uma Comissão de Apoio presidida pelo Secretário do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, constituída por titulares ou representantes de órgãos governamentais e não governamentais, definida em decreto.

§ 1º - A Comissão mencionada no “caput” deste artigo terá por atribuições o contínuo acompanhamento, a avaliação e a formulação de sugestões visando ao aperfeiçoamento do Programa.

§ 2º - As atividades exercidas pelos membros da Comissão serão consideradas relevante serviço público, não sendo remuneradas.

Art. 13 - Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas que objetivem o fomento do programa instituído por esta lei.

Art. 14 - Para atender às despesas decorrentes desta lei no presente exercício, fica o Executivo autorizado, nos termos do

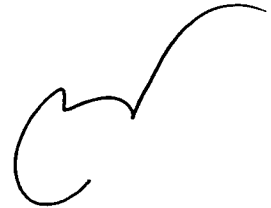
artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais especiais, até o valor R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

§ 1º - O decreto que abrir os créditos adicionais de que trata o "caput" deste artigo indicará, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos disponíveis para acorrer às despesas.

§ 2º - Nos exercícios subseqüentes, as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

O presente projeto de lei visa instituir o Programa "Capacitação Ocupacional e Utilidade Coletiva" – PCOUC, no Município de São Paulo, destinado ao trabalhador desempregado ou em situação de risco de desemprego, bem como ao subempregado, com idade igual ou superior a 16 anos, residente e domiciliado nesta cidade há, pelo menos, um ano.

A finalidade da medida é estimular a ampla difusão da capacitação seja para o mercado de trabalho, seja para atividades de utilidade coletiva, especialmente a comunitária, considerando os mais variados aspectos relacionados ao processo de aprendizagem.

O Programa consiste em ministrar cursos com metodologia que valorize as experiências laborais acumuladas e permita o desenvolvimento de novas habilidades associadas a atividades de geração de ocupação e renda, não sendo a participação remunerada. Poderá atender aos beneficiários dos demais programas a cargo da Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, bem como de outros órgãos municipais.

A propositura é motivada pelo agravamento da situação sócio-econômica nacional, destacando-se a crise de emprego resultante da ausência de crescimento econômico sustentado, aliada à crise ener-

gética que vem afetando o comércio e a indústria e repercutindo também sobre a população carente.

Tais fatores, sem dúvida, têm contribuído para o aumento da exclusão social, evidenciada pela crescente taxa de desemprego, pela ampliação do tempo de procura por um posto de trabalho e, ainda, pela drástica transformação da composição do desemprego, que passou a crescer rápida e acentuadamente também para as faixas de trabalhadores com maior escolaridade.

Assim sendo, a Administração Municipal não pode se omitir, cabendo-lhe desenvolver ações efetivas, mediante parcerias, implementação de programas e políticas públicas voltados à melhoria da situação dos desempregados e ao combate às desigualdades sociais, com o objetivo de proporcionar capacitação ocupacional, tanto para o mercado de trabalho quanto para as atividades de utilidade coletiva e comunitária.

Em função disso, o Programa "Capacitação Ocupacional e Utilidade Coletiva" não constitui ação isolada, integrando o ciclo estratégico de atuação da Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, direcionado ao combate da pobreza e da exclusão social no Município de São Paulo.

Com efeito, além de plenamente compatível com os Programas de Garantia de Renda Familiar Mínima Municipal e Oportunidade Solidária, o presente programa complementará ações específicas relacionadas ao conjunto das demais medidas sociais já instituídas por esta Prefeitura, a saber:

a) o Programa Bolsa Trabalho, que tem como público-alvo os jovens de 16 a 20 anos, em situação de desemprego há pelo menos seis meses, que estejam estudando em escola pública e pertençam a famílias de baixa renda, compreendendo capacitação comunitária pelo período de seis meses;

b) o Programa Começar de Novo, que atende aos maiores de 40 anos em situação de desemprego há pelo menos seis meses, pertencentes a famílias de baixa renda, compreendendo capacitação comunitária pelo período de seis meses;

c) o Programa Ação Coletiva de Trabalho, que tem como público-alvo desempregados há mais de oito meses, maiores de 18 anos, pertencentes a famílias de baixa renda, compromissados com a prestação de atividades laborais de utilidade coletiva e comunitária para o Município;

d) o Programa Central de Crédito Popular São Paulo Confia, que visa disponibilizar linhas de microcrédito à população empreendedora, auxiliando a concretização e consolidação de cooperativas e pequenos negócios, por meio de uma nova ação de desenvolvimento local.

Destarte, a medida proposta reflete o compromisso desta Administração Municipal com o enfrentamento da exclusão e com as ações voltadas ao estímulo da cidadania, mediante a contínua promoção de melhoria das condições de vida das famílias de baixa renda.

Por fim, cumpre assinalar que a propositura conta com pronunciamentos favoráveis das Secretarias do Desenvolvimento, Tra-

balho e Solidariedade e de Finanças e Desenvolvimento Econômico, segundo a qual as despesas são compatíveis com o orçamento de 2001, com a Lei das Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, atendendo, portanto, às exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Evidenciado, pois, o relevante interesse público de que se reveste a medida e amparada nas razões que a amparam e justificam, demonstrando seu grande alcance social, submeto a presente propositura à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, que certamente a acolherá.


JAM/MRCPs/rmn
PCOUC Exp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E SOLIDARIEDADE
PROGRAMA CAPACITAÇÃO OCUPACIONAL - PCO.

Folha n.º 12 do proc.
N.º 19 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

São Paulo, 12 de setembro de 2001

Ofício: N.º 874/2001.

Exma. Sra. Prefeita

A/C.

Dra. June Alberici de Mello

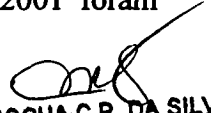
Tomo a liberdade de apresentar, para sua análise e consideração, a presente minuta de projeto-lei sobre o **"Programa de Capacitação Ocupacional"**, objetivando o seu encaminhamento ao egrégio Poder Legislativo Municipal para apreciação e aprovação.

O presente programa tem por finalidade favorecer a ampla difusão da capacitação seja para o mercado de trabalho seja para atividades de utilidade coletiva, especialmente comunitária. Para isso, procura valorizar os mais variados aspectos relacionados ao processo de aprendizagem para poder fazer, para poder conhecer, para conviver e para ser, conforme distingue o UNICEF.

A população-alvo do Programa de Capacitação Ocupacional são os desempregados, assim como trabalhadores sob o risco de interrupção da relação de trabalho. Dessa forma, o poder público procurar garantir condições mínimas de cidadania aos brasileiros que habitam a maior cidade do país, especialmente aos mais necessitados.

As principais justificativas para a implantação do referido Programa encontram eco no aprofundamento da situação socioeconômica nacional. Destaca-se a grave crise de emprego que resulta da ausência de crescimento econômico sustentado, assim como a crise energética do corrente ano, que impacta a população mais carente no Município de São Paulo através da ampliação da condição da exclusão social, observada pela:

- 1) presença permanente de altas taxas de desemprego. No mês de junho de 2001, a taxa de desemprego no Município de São Paulo medida pela Fundação Seade e Dieese foi de 16%, enquanto no ano 1989, foi de 8,9%. Em números absolutos, verifica-se que em 1989 eram 253 mil desempregados no Município de São Paulo e em junho de 2001 foram cerca de 850 mil trabalhadores sem emprego;


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGMATL



- 2) ampliação do tempo de procura por um posto de trabalho. Em 2001, o tempo médio de procura por um posto de trabalho foi de 48 semanas (um ano), enquanto em 1989 era de apenas 13 semanas (três meses e duas semanas);
- 3) drástica transformação da composição desemprego. Na comparação entre 2000 e 1990, o desemprego passou a crescer rapidamente também para as faixas de trabalhadores com maior escolaridade. Verifica-se, por exemplo, que para os trabalhadores com ensino entre o fundamental completo e o superior incompleto, o desemprego cresceu 58,4%, enquanto para os trabalhadores com ensino médio completo e superior incompleto a elevação no desemprego foi de 122,4%. No mesmo período de tempo, o desemprego para trabalhadores com ensino superior completo aumentou 79,3%.

Frente ao agravamento do desemprego, bem como na transformação de sua manifestação entre os brasileiros que habitam o Município de São Paulo, o Poder Público não pode ocultar-se. Deve agir, inclusive mediante parceria, contemplando a implementação de programas e políticas direcionadas à melhor situação de cidadania dos desempregados, através da articulação e integração de programas e políticas renovadas de combate às desigualdades sociais, proporcionando capacitação ocupacional para o mercado de trabalho quanto para as atividades de utilidade coletiva e comunitárias.

Entende-se, em função disso, que o Programa **Capacitação Ocupacional – PCO** – não pode ser uma ação isolada. Faz parte do ciclo estratégico de atuação da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade direcionado ao combate da pobreza e da exclusão social no Município de São Paulo. Compreende interface com os demais programas que a SDTS implementou ou encontra-se em fase implantação.

Ao mesmo tempo, o PCO procura complementar ações específicas relacionadas ao conjunto dos demais programas sociais implementados, suplementando ações, conforme identificadas a seguir:

- O **Programa Bolsa Trabalho (PBT)** tem como público alvo os jovens de 16 a 20 anos em situação de desemprego há pelo menos seis meses, e que esteja estudando em escola pública e pertencer a família de baixa renda, compreendendo capacitação comunitária no período de 6 (seis) meses;
- O **Programa Começar de Novo (PCN)** atende aos maiores de 40 anos em situação de desemprego há pelo menos seis meses, pertencente à família de baixa renda, compreendendo capacitação comunitária no período de 6 (seis) meses;
- O **Programa Ação Coletiva de Trabalho (PACT)**, tem como público alvo desempregados há mais de oito meses, maiores de 18 anos, pertencentes a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E SOLIDARIEDADES
PROGRAMA CAPACITAÇÃO OCUPACIONAL - PCO.

Folha nº 14 do proc.
Nº 19 de 02

Assinatura: [Assinatura]
R.F. 100.406

famílias com baixa renda, e compromissados com a prestação de atividades laborais de utilidade coletiva e comunitária para o município;

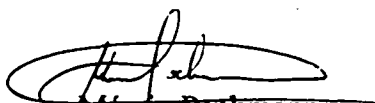
- O **Programa Central de Crédito Popular São Paulo Confia** que visa disponibilizar linhas microcrédito à população empreendedora, auxiliando na concretização e consolidação de cooperativas e pequenos negócios no município de São Paulo, através de uma nova ação de desenvolvimento local.

O **Programa Capacitação Ocupacional (PCO)**, conforme enunciado anteriormente, objetiva atender população alvo de desempregados e ocupados sob o risco de rompimento de sua relação de trabalho. Ressalta-se ainda que o presente Programa encontra-se plenamente compatível com os demais programas sociais, tais como: Renda Mínima e Oportunidade Solidária.

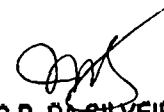
Por fim, pode-se salientar que a constante promoção de melhorias nas condições de vida das famílias de baixa renda e de estímulo à cidadania constitui um direito inalienável do Poder Público, especialmente da nova gestão comprometida com o enfrentamento da exclusão através de uma nova base metodológica.

Sem mais para o momento, agradeço mais uma vez a atenção dispensada e coloco-me à disposição.

Atenciosamente,


Márcio Pochmann
Secretario

Prefeitura do Município de São Paulo
Gabinete da Prefeita
Exma Sra. Prefeita
Marta Suplicy


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO

Folha de Informação n.º - -

do Ofício n.º 873-2001

em 13/09/2001.....

INTERESSADO : Secretaria do Desenvolvimento, trabalho e Solidariedade

ASSUNTO : Minuta de projeto de lei que "Institui, no Município de São Paulo, o Programa Capacitação Ocupacional e dá outras providências."

SGM-ATL

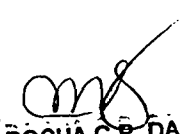
Senhora Assessora Chefe,

Trata-se de minuta de Projeto de Lei que institui no Município de São Paulo, o "Programa Capacitação Ocupacional".

O expediente foi encaminhado a esta Assessoria para análise dos aspectos orçamentários e respectiva legislação pertinente. Consignamos que não há óbice ao prosseguimento do presente sob os aspectos citados.

Com efeito, ainda que caracterizada como despesa obrigatória de caráter continuada, não haverá infringência aos dispositivos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista os esclarecimentos seguintes:

1. As despesas objeto da minuta de projeto de lei, caso este venha a ser aprovado e entre em vigor no presente exercício, não afetarão as metas fiscais de resultado nominal e primário, já que existe uma expectativa de excesso de arrecadação para o corrente exercício e a despesa em questão não trará maiores alterações ao montante autorizado, ficando dentro do limite deste. A receita realizada até o 4º bimestre foi superior às metas bimestrais de arrecadação estabelecidas no início do exercício. Deduzindo-se os "Cancelamentos de Restos a Pagar" a receita total líquida projetada para 31/12 é 3,7% superior à orçada.


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Folha nº 16 do proc.
Nº 19 de 02
Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO

Folha de Informação n.º - -

do Processo n.º 873-2001

em 13/09/2001.....

2. Neste exercício os recursos para o atendimento do programa virão da abertura de crédito adicional especial previsto na minuta, e serão obtido através da anulação, em igual valor, dos recursos da dotação 30.10.15.51.486.2139.3259-0 – PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA FAMILIAR MÍNIMA MUNICIPAL.
3. Para os exercícios subsequentes os recursos para o custeio dessas despesas têm origem no excesso de arrecadação previsto no Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, já que os artigos 15 e 16 da Lei n.º 13.092/2000 (Lei do REFIS) estão com eficácia suspensa em virtude de liminar concedida pelo Tribunal de Justiça. Com isso, caracteriza-se, na prática, o aumento de alíquota de 0,75% para 5% para algumas atividades. A manutenção do preço total do serviço, sem os descontos previstos naquela lei, representa, também, um aumento efetivo de alíquota de outras atividades. Bem como, alternativamente, o aumento da arrecadação prevista do IPTU face implementação das alíquotas progressivas.

No tocante a outros aspectos relativos ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, Informamos ainda que:

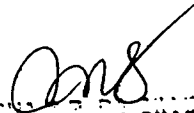
4. Pelo exposto no item 2, as despesas decorrentes deste projeto de lei são compatíveis com o orçamento do exercício de 2001;
5. Não existe qualquer incompatibilidade dessas despesas em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.

Com essas considerações, entendemos estar atendido o solicitado no expediente.

AGO, em 13 de setembro de 2001.


JOSÉ POLICE JUNIOR
Assessor Geral do Orçamento
SF/AGO

JPJ/ras


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

17

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 01- 19 de 20 02 14 03 02 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de Constituição e Justiça,
Em 14-03-02


BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão d.
Constituição e Justiça
Em 14.3.02 às 18:50 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador Arselino Latta
para relatar

Sala da
Em 05 de 04 de 2002

Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 18

Em 10.04.02

(a) Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 18 do

Processo

Carlos Roberto Silva

Reg. 11130

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente,

Encontra-se nesta Comissão, para apreciação, o projeto de Lei nº 019/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa criar o "Programa Capacitação Ocupacional e Utilidade Coletiva" - PCOUC.

Por se tratar de projeto que cria despesa de caráter continuado, uma vez que sua execução será por período superior a dois exercícios (art. 17, LC nº 101/00), resulta imprescindível, para o seguro pronunciamento desta Comissão, que se remeta ofício ao Executivo a fim de que, nos termos do **§ 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/00**, instrua a propositura com estimativa do impacto orçamentário financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Assim, solicita-se seja enviado ofício ao Executivo requerendo a informação acima explicitada, a fim de que se possa formar juízo conclusivo a respeito da legalidade da proposição legislativa em apreço.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/04/02.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Deferido

Presidente.

A LEG. 3
EM 10/09/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

RECEBIDO EM LEG. 3
11 4 1 2002
13:10
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sr^a Liliana,

oficiar ao Executivo solicitando informações para a Douta
Comissão de Constituição e Justiça.

11.04.02

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

providenciado conforme solicitação de V.S^a.

11.04.02

Liliana
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

SEQUE *m*, juntado *s*, nesta data
documento *s* e papel de informação
rubricado *s* sob folha *s* n.º *19/21*
Em *25/04/02*
Zuzi Assato
ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica



Folha No	19	do proc
Nº	01-019	de 2002
O funcionário	ZUZI ASSATO	

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefe Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de abril de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0199/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 19/2002, de autoria desse Executivo - que institui o Programa "Capacitação Ocupacional e Utilidade Coletiva" - PCOUC, no Município de São Paulo, solicitando-lhe providências no sentido de que instrua a propositura com estimativa do impacto orçamentário, nos exercícios especificados no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSE EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 18.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/lmb



Folha No	20	de proc.
Nº	01-019	de 2002
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de abril de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 199/02, de 16/4/02, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 19/02, de autoria desse Executivo.

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 18.

RECEBIDO
SGM/ATL

17/04/02

[Signature]
Elisene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

21

do processo n°

01-019

de 2002

25/04/02

(a)

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefia Técnica

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em. 25/04/02

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/04/02 às 16:40

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 22

Em 13.05.88

(a) Carlos Roberto de Silva

Secretário

11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente, 1 DE 00183038

Encontra-se nesta Comissão, para apreciação, o projeto de Lei nº 019/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa criar o "Programa Capacitação Ocupacional e Utilidade Coletiva" - PCOUC.

Por se tratar de projeto que cria despesa de caráter continuado, uma vez que sua execução será por período superior a dois exercícios (art. 17, LC nº 101/00), resulta imprescindível, para o seguro pronunciamento desta Comissão, que se remeta ofício ao Executivo a fim de que, nos termos do **§ 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/00**, instrua a propositura com estimativa do impacto orçamentário financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Assim, solicita-se seja enviado ofício ao Executivo, em reiteração aos termos do ofício anterior, requerendo a informação acima explicitada, a fim de que se possa formar juízo conclusivo a respeito da legalidade da proposição legislativa em apreço.

Justifica-se a reiteração tendo em vista que o ofício anterior, recebido no Executivo (SGM/ATL) em 17/04/02, não foi respondido até a presente data.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 100562

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Deferido

Presidente.

Of0019a-02

A LEG. 3
EM 14/05/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

RECEBIDO EM LEG. 3

14 1 05 1 02

15:00 K

Sra. Liliana,

Oficiar ao Executivo, reiterando pedido de informação
referente ao presente processo.

14.05.02

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II/
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

14.05.02

Liliana
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico da Direção IV

SEGUE m 5 juntado 5 nesta data
documento 5 e papel de informação
reproduzido 5 sob folha 5 nº 5.023.025
Em 23 / 05 / 02

Paula Kawase
Paula Kawase
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

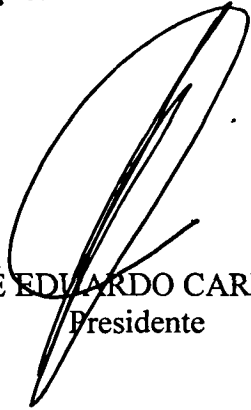
São Paulo, 20 de maio de 2002.

18, - OF-LEG3
OFÍCIO N.0283/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 19/2002, de autoria desse Executivo - que institui o Programa "Capacitação Ocupacional e Utilidade Coletiva" - PCOUC, no Município de São Paulo, reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 199/2002, de 16 de abril do corrente, no sentido de que a propositura seja instruída com a estimativa do impacto orçamentário nos exercícios especificados no anexo despacho, subsidiando assim o seguro pronunciamento da Comissão.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 22.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/lmb



Folha n.º 24 do proc.
N.º 01.0019 de 18/02
O funcionário Paula Kavase

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de maio de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 283, de 20/05/02,
solicitando à Exma. Sra. Prefeita informações referentes ao Projeto de Lei nº 19/02,
de autoria do Executivo.

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 22.

RECEBIDO
SGM/ATL

22/05/02

E.C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

-25- ✓

do processo n° 01.0019 de 20 02 23, 05, 02

(a)

Paula Kawase
Paula Kawase
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em. 23 / 05 / 2002

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24.5.02 às 11:25 h

Fábio de Castro Paiva
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

SECRETARIA
DE ECONOMIA
FISCAL

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 26

Em 08/07/20

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário



Folha nº 26	do
Processo 019/02	
Carlo Roberto Silva	
Reg. 11170	

Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente,

Encontra-se nesta Comissão, para apreciação, o projeto de Lei nº 019/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa criar o "Programa Capacitação Ocupacional e Utilidade Coletiva" - PCOUC.

Por se tratar de projeto que cria despesa de caráter continuado, uma vez que sua execução será por período superior a dois exercícios (art. 17, LC nº 101/00), resulta imprescindível, para o seguro pronunciamento desta Comissão, que se remeta ofício ao Executivo a fim de que, nos termos do **§ 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/00**, instrua a propositura com estimativa do impacto orçamentário financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes.

Assim, solicita-se seja enviado ofício ao Executivo, em reiteração aos termos do ofício anterior, requerendo a informação acima explicitada, a fim de que se possa formar juízo conclusivo a respeito da legalidade da proposição legislativa em apreço.

Justifica-se a reiteração tendo em vista que o ofício anterior, recebido no Executivo (SGM/ATL) em 22/05/02, não foi respondido até a presente data.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02.07.02

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Deferido

Presidente.

Of0019b-02

1

A LEG. 3
EM 08/07/02

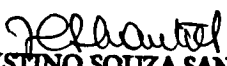
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

RECEBIDO EM LEG. 3
08/07/02
17:30 h K

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 08.07.2002.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe.

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

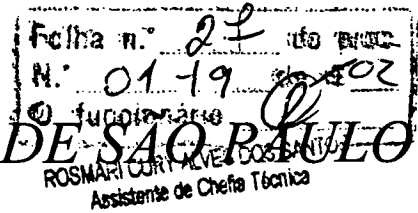
Em. 08.07.02.


ORLANDO KOC MENDES
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE... juntado... nesta data
documentos... papel de informação
18.07.02
ROSMARI CRYSTIANE SANTOS
Assistente Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 15 de julho de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0408/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 019/02, de autoria desse Executivo - que institui o Programa "Capacitação Ocupacional e Utilidade Coletiva" - PCOUC, no Município de São Paulo, e dá outras providências, reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 283/02, de 20 de maio do corrente, no sentido de que, nos termos do despacho anexo, nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 26.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

al
JCSS/okm



Folha n.º 28 do proc.
n.º 01-19 de 1902
O funcionário *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de julho de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 408, de 15/07/2002,
solicitando à Exma. Sra. Prefeita informações referentes ao Projeto de Lei nº
19/2002, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SOM/ATL

17/7/02

MARLENE G. COIRALDES

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fl. 25.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-19

de 20

02

18/07/02

(a)

29
ESTERCIARY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em: 22 / 04 / 2002

pphantel
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/04/02 às 13:09h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 30

Em 01/10/92

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 3077#	do
Processo 1957#	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11/311	

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente,

RECEBIDO
01200002
06.11

Encontra-se nesta Comissão, para apreciação, o projeto de Lei nº 019/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa criar o "Programa Capacitação Ocupacional e Utilidade Coletiva" - PCOUC.

Por se tratar de projeto que cria despesa de caráter continuado, uma vez que sua execução será por período superior a dois exercícios (art. 17, LC nº 101/00), resulta imprescindível, para o seguro pronunciamento desta Comissão, que se remeta ofício ao Executivo a fim de que, nos termos do **§ 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/00**, instrua a propositura com estimativa do impacto orçamentário financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes.

Assim, solicita-se seja enviado ofício ao Executivo, em reiteração aos termos do ofício anterior, requerendo a informação acima explicitada, a fim de que se possa formar juízo conclusivo a respeito da legalidade da proposição legislativa em apreço.

Justifica-se a reiteração tendo em vista que o ofício anterior, recebido no Executivo (SGM/ATL) em 17/07/02, não foi respondido até a presente data.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26.9.02


ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça


Deferido

Presidente.

A LEG 3
Em. 01/10/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

RECEBIDO EM LEG3

EM 1º 10 102
ÀS 18:45 h.


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sra. Paula,

Oficiar ao Executivo reiterando pedido de informações para a Comissão de Constituição e Justiça.

02/10/2002


ROSMARI COURA ALVES DOS SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sra. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

02/10/2002


Paula Kawase
Oficial Legislativo

SEGUIE m....., juntado s....., nesta data
documentos..... e papel de informação
rubricado s..... sob folhas n.º 11/23
Em 14/10/02


ZUZI ASSATO
Assistente do Chefe Técnico



Folha No	31	do proc.
Nº	01-19	de 2002
Q. n.º	parto	

ZUZI ASSATO

Assistente do Chefe Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 04 de outubro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0589/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 19/2002, de autoria desse Executivo - que institui o Programa "Capacitação Ocupacional e Utilidade Coletiva" - PCOUC, no Município de São Paulo, reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 408/2002, de 15 de julho do corrente no sentido de que a propositura seja instruída com a estimativa do impacto orçamentário nos exercícios especificados no despacho anexo, subsidiando assim o seguro pronunciamento da Comissão.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 30.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/pk



Folha No	32	do proc.
Nº	01-12	de 2002
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ZUZI ASSATO

Assistente de Gabinete Técnica

São Paulo, 04 de outubro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 589, de 04/10/02, reiterando solicitação de informações referentes ao Projeto de Lei nº 19/02, de autoria deste Executivo.

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 30.

RECEBIDO
SGM/ATL

[assinatura]
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

07 OUT 2002



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 33

do processo nº

01-19 de 2002 14.10.02

(a)

ZUZASSATO

Assistente de Chefia Técnica

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em. 14/10/02

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/10/02 às 11:40h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido no Ministério da
Gestão e Planejamento
em _____ de _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 34

Em 21/10/88

(a) Carlos Roberto da Silva

Secretário
11.130



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de outubro de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n.º 083/02-C
Ref. Of. n.º 18/Leg.3/0589/2002

Folha nº 84	do
Processo 05962	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Senhor Presidente

15 - DUCREB
15-0709/2002

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício n.º 18/Leg.3/0589/2002, datado de 4 de outubro corrente, que reitera o Ofício n.º 18/Leg.3/408/2002, transmitindo solicitação formulada pela Comissão de Constituição e Justiça, referente ao Projeto de Lei n.º 19/2002, de autoria do Executivo, que institui o Programa "Capacitação Ocupacional e Utilidade Coletiva" – PCOUC no Município de São Paulo.

Em atenção ao requerido, informo a Vossa Excelência que já estão sendo consultados os órgãos municipais competentes, a fim de ser elaborada a estimativa do impacto orçamentário nos exercícios especificados, a qual, tão logo concluída, será encaminhada a essa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, reitero protestos de elevado apreço e distinta consideração.

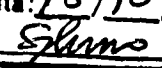

RUI FALCÃO

Secretário do Governo Municipal

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 16 de outubro de 2002
Carlos Roberto Silva
Secretário
11.130

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/sff
Resp 19-02

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
PRESIDÊNCIA	
RECEBIDO	
Prot. n.º 813	Data: 18/10/02
Recebido por: 	

A LEG 3

Por solicitação do Sr. Presidente
para providências.

SP. 18/10/02

Manoel N. de Almeida Neto

RECEBIDO EM LEG3

EM 18/10/2002

ÀS 15:40 h.

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão da
Constituição e Justiça
Em 18/10/2002

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/10/02 às 10:55 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A ATM. A PEDIDO.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____, rubricado _____, nº _____
SEM EFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data, _____ rubricado sob
folha nº 351/19/12/02 a) _____

Márcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
Registro 1584/1

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

035

do processo nº

PL-019/2002

de 20

19.12.02

(a)

Marcia Gazoti

Marcia Gazoti

Auxiliar Técnico Administrativo

Registro 1584/1

À Comissão de Constituição e Justiça:

Em devolução, pois o mesmo não foi solicitado.

19/12/2002

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/12/02 às 10:55h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Redigido em Nome Variado
para rubrica

João Antonio

Sala de Trabalho do CTR - 11/09/2003
Em 24/02/2003

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 126 at 45

Em 09/09/03

(a)
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 2615 do
Processo 968-7
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

São Paulo, 28 de maio de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 122 /03
Ref.: Of. nº 18/Leg.3/0199/2002 e
Of. nº 18/Leg.3/0283/2002
Processo nº 2002-0.005.808-4

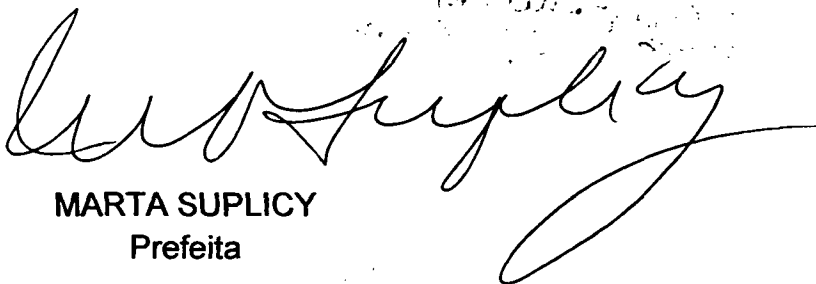
15 - DOCREC
15-0192/2003

Senhor Presidente

RECEBIDO NA ATM
Em 28 / 03 / 03
Às 14:50 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Constituição e Justiça, cópia reprográfica das informações prestadas pelas unidades competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 19/2002, de autoria deste Executivo, que institui o Programa "Capacitação Ocupacional e Utilidade Coletiva" – PCOUC, no Município de São Paulo.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRCPS/ff
Resp 19-02

À LEG 3

Em 28/03/03

[Handwritten signature]

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 31/3/03

ÀS 13:00 h.

[Handwritten signature]

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

**À Douta Comissão de
Constituição e Justiça**
Em. 31/03/2003

01100101
JOSÉ CRISPINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 31/03/03 às 15:22

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



CÓPIA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO
E SOLIDARIEDADE**

Folha nº 278	do
Processo 968-4	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Folha de Informação nº 62

Palmarini Brandão
Assistente Técnico II - SDTS
RF 7.241.400

Do Processo nº 2002 – 0.005.808-4 em 28/01/2003 (a)

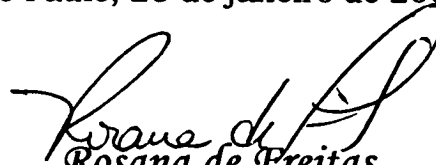
À

Assessoria Técnica

Em atendimento ao cumprimento do disposto no § 1º do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº101/00, constante na fl. 61 deste processo, solicito a esta assessoria o levantamento das seguintes informações:

- Número total de beneficiários a serem atendidos pelos Programas Bolsa Trabalho, Começar de Novo e Operação Trabalho nos anos de 2003, 2004 e 2005.
- Custo/hora médio para contratação de cursos de capacitação ocupacional e utilidade coletiva – módulo básico e específico.
- Carga horária média dos cursos contratados para atendimento dos beneficiários dos Programas Bolsa Trabalho, Começar de Novo e Operação Trabalho.
- Estimativa Anual de Custo para realização dos cursos nos anos de 2003, 2004 e 2005 que atendam todos os beneficiários dos Programas Bolsa Trabalho, Começar de Novo e Operação Trabalho.

São Paulo, 28 de janeiro de 2003.


Rosana de Freitas
Chefe de Gabinete



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E
SOLIDARIEDADE

CÓPIA

do
Processo 1252-#
Carlos Roberto Silva
Reg. 1130
Folha de Informação nº 63

Palmari Vanuchi Brandão
Assistente Técnico II - SDTS
RF 707.241.400

Do Processo nº 2002 – 0.005.808-4 em 30/01/2003 (a).....

À Chefia de Gabinete

Sra. Chefe de Gabinete

Em atendimento às suas solicitações apresento estimativa de impacto orçamentário-financeiro do exercício em vigor e dos dois subseqüentes, referente à instituição do Programa "Capacitação Ocupacional e Utilidade Coletiva", em cumprimento do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

a) Número total de beneficiários

2003	2004	2005
5.000	30.000	50.000

b) Custo/hora médio para contratação de cursos

Módulo Básico	R\$ 0,25
Módulo Específico	R\$ 0,70

c) Carga horária média dos cursos

Módulo Básico	40 horas
Módulo Específico	80 horas

d) Estimativa de custos para realização dos cursos, incluindo pessoal, pagamento à terceiros, auxílio transporte, alimentação e vestuário e aquisição de materiais e equipamentos.

	Valor Anual		
	2003	2004	2005
1 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	330.000,00	1.980.000,00	3.300.000,00
2 Auxílio Transporte, Alimentação e Vestuário	75.000,00	900.000,00	1.500.000,00
3 Aquisição de materiais, equipamentos e serviços de informática	-	15.000,00	15.000,00
Total	405.000,00	2.895.000,00	4.815.000,00

São Paulo, 30 de janeiro de 2003

João Carlos Bório
Assessor Técnico

Marta Rocha C.P. de Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº 397	do
Processo 1958	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	
SECRETARIA MUNICIPAL DO	
Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade	

Folha de informação nº 64

do Processo nº 2002.0.005.808-4, em 07 de fevereiro de 2.003 (a) *Assessoria Técnica II - SDTS*
Assessoria Técnica II - SDTS
Assessoria Técnica II - SDTS

SFG-GAB (SIMPROC 60.17.10.001)
Senhor Chefe de Gabinete

Objetivando dar prosseguimento ao presente, estimamos o impacto orçamentário-financeiro para implantação do Programa Ocupacional e Utilidade Coletiva - PCOUC, considerando que o mesmo seja aprovado ainda no exercício vigente, conforme demonstrado às fls. 63.

Para o exercício corrente os recursos para o atendimento do programa, na ordem de R\$ 405.000,00 conforme estimativa contida às fls. 63, deverá onerar a Dotação 30.10.11.331.0312.8082.3390.3900.00 – Capacitação Ocupacional, cujo saldo atual de R\$ 1.000,00 será reforçado por meio de abertura de crédito adicional especial na ordem de R\$ 404.000,00 oriundo de outras dotações desta Unidade Orçamentária (UO 30.10) a saber: será anulado R\$ 204.000,00 da Dotação 30.10.11.334.0312.8088.3390.4800.00 – Operação Trabalho e R\$ 200.000,00 da Dotação 30.10.11.334.0312.8084.3390.4800.00 – Começar de Novo, e para os exercícios subseqüentes os recursos serão consignados nas respectivas Propostas Orçamentárias.

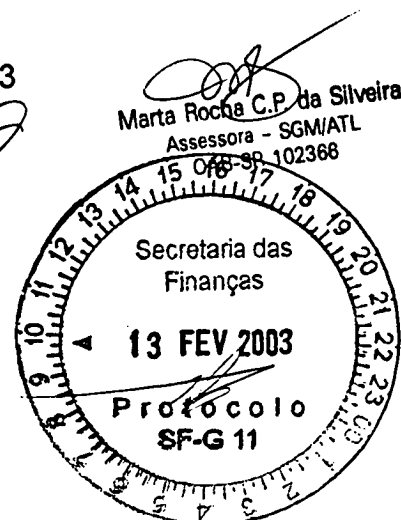
Também, informamos que as despesas estimadas para implantação do Programa supramencionado, são compatíveis com o orçamento do exercício vigente, e com a Lei nº 13.257, de 28 de dezembro de 2.001 – Plano Plurianual 2002/2005.

Com nossas providências e considerações encaminhamos o presente para o que couber a cargo da Assessoria Geral do Orçamento – AGO, dessa Secretaria.

SDTS G, 07 de fevereiro de 2.003

Rosana de Freitas
ROSANA DE FREITAS
Chefe de Gabinete
SDTS – G

/ferg



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO

Folha nº 10 do

Processo 1902

Carlos Roberto Silva

Folha de Informação n.º - 65 -

do Processo n.º 2002-0.005.808-4

em 19/02/2003

Angela Elizabeth Lopes Costa
Auxiliar Técnico Administrativo
- AGO/SF

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.
ASSUNTO : Pedido de subsídios formulado pela Comissão de
Constituição e Justiça, referente ao Projeto de Lei n.º 19/02,
de autoria do Executivo.

SF-G

Senhor Chefe do Gabinete,

Trata-se de P.L. (19/02), de autoria do Executivo, que "Institui o Programa "Capacitação Ocupacional e Utilidade Coletiva" - PCOUC, no Município de São Paulo, e dá outras providências."..

O expediente já tem manifestação desta Assessoria às fls. 17, 18 e 57.

Retorna para que esta Pasta, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, atenda ao disposto no § 1º, do art. 17 da LRF.

A SDTS, que no caso de aprovação do P.L. será a ordenadora da despesa em tela, já elaborou as estimativas pertinentes às fls. 62, 63 e 64, bem como informou que as despesas estimadas são compatíveis com o orçamento do exercício vigente e com o PPA.

Cumpra apenas esclarecer que, no presente exercício, como a dotação destinada a atender a execução da despesa em tela tem consignado em orçamento apenas R\$ 1.000,00, caberá a SDTS oferecer recursos orçamentários disponíveis (aqueles indicados às fls. 64 estão empenhados) necessários à suplementação.

AGO, em 19 de fevereiro de 2003.


FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS
Assessor Geral do Orçamento
SF/AGO

RAS/FPS/ras


Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366





CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CHEFIA DO GABINETE

Folha nº 41 do

Processo nº 2002-0.005.808-4

Carlos Roberto Silva

Rep. 1/130

Folha de informação nº 66

Do Processo nº 2002-0.005.808-4

Em 20.02.2003 (a)

Assessor Técnico - RF. 540639.1
/SF

REF:- Processo nº 2002-0.005.808-4

**INT:- SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL/ASSESSORIA TÉCNICA
LEGISLATIVA**

ASS:- Projeto de Lei que cria o "Programa Capacitação Ocupacional e Utilidade Coletiva".

SDTS.G

Senhora Chefe de Gabinete

Com os esclarecimentos finais da Assessoria Geral do Orçamento –

AGO, fls.65, restituímos o presente aos cuidados de Vossa Senhoria.

SFG, em 20 de fevereiro de 2003.

FERNANDO HADDAD

Chefe do Gabinete

Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico

SF

AFK/lac.

W.doc.618

Marta Rocha S.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

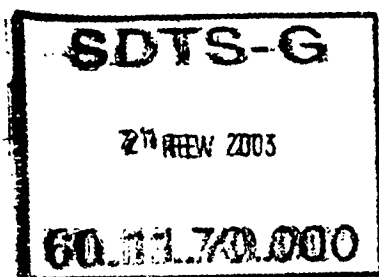
A

DTAF

Solicito providências deste Departamento
acerca do questionamento feito pela
AGO/SF à folha 65 com relação aos
recursos executáveis disponíveis para
o atendimento do Programa em
questão.

12, 12/03/03

Rosana de Freitas
ROSANA DE FREITAS
CHEFE DE GABINETE-SDTS



Segue Fls. 67 a 69
S. Paul, 12/03/03

Armando Bento Lamas
ARMANDO BENTO LAMAS
ASSISTENTE TÉCNICO II-SDTS.G
CONTADOR - CRC 1SP.141.661/0-4



Fls. 67

Dotação:

Órgão: 30 Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade
Unidade: 10 Gabinete do Secretário
Função: 11 Trabalho
SubFunção: 334 Fomento ao Trabalho
Programa: 0312 Combate à Pobreza, à Desigualdade e ao Desemprego
Projeto/Atividade: 8 088 Operação Trabalho
Conta Despesa: 33904800 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Fonte: 00 Tesouro Municipal

CÓPIA

ARMANDO BENTO LAMAS
ASSISTENTE TÉCNICO II - SUTS.C
CONTADOR - CRC 189.147-661/0-

Folha nº 48 do
Processo 1962
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Valores:

Orçado Inicial:	6.899.020,00	Empenhado:	6.899.020,00
Inflação:	0,00	Cancelamento:	204.000,00
Deflação:	0,00	Total Empenhado:	6.695.020,00
Créd. Adic. Suplementar:	0,00	Total Empenhado:	
Créd. Adic. Especial:	0,00	Janeiro:	0,00
Créd. Adic. Extraordinário:	0,00	Fevereiro:	234.316,05
Redução Orçamentária:	0,00	Março:	230.000,00
Orçado Atual:	6.899.020,00	Abril:	230.000,00
Bloqueio Decreto:	0,00	Maio:	310.000,00
Bloqueio Congelamento:	0,00	Junho:	751.000,00
Saldo Orçado Após Bloqueio:	6.899.020,00	Julho:	751.000,00
Reservas:	6.695.020,00	Agosto:	751.000,00
Saldo Dotação:	204.000,00	Setembro:	751.000,00
		Outubro:	751.000,00
		Novembro:	751.000,00
		Dezembro:	1.184.703,95

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - GGM/WATL
OAB-SP 102366



Dotação:

Órgão: 30 Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade
Unidade: 10 Gabinete do Secretário
Função: 11 Trabalho
SubFunção: 334 Fomento ao Trabalho
Programa: 0312 Combate à Pobreza, à Desigualdade e ao Desemprego
Projeto/Atividade: 8 084 Começar de Novo
Conta Despesa: 33904800 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Fonte: 00 Tesouro Municipal

ARMANDO BENTO LAMAS
ASSISTENTE TÉCNICO II - DTS.C
CONTADOR - CRC 1SP/141.661/0-1

Folha nº 352 do
Processo
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Valores:

Orçado Inicial:	11.740.000,00	Empenhado:	11.740.000,00
Inflação:	0,00	Cancelamento:	204.000,00
Deflação:	0,00	Total Empenhado:	11.536.000,00
Créd. Adic. Suplementar:	0,00	Total Empenhado:	
Créd. Adic. Especial:	0,00	Janeiro:	0,00
Créd. Adic. Extraordinário:	0,00	Fevereiro:	1.740.000,00
Redução Orçamentária:	0,00	Março:	1.000.000,00
Orçado Atual:	11.740.000,00	Abril:	900.000,00
Bloqueio Decreto:	0,00	Maio:	900.000,00
Bloqueio Congelamento:	0,00	Junho:	900.000,00
Saldo Orçado Após Bloqueio:	11.740.000,00	Julho:	900.000,00
Reservas:	11.536.000,00	Agosto:	900.000,00
Saldo Dotação:	204.000,00	Setembro:	900.000,00
		Outubro:	900.000,00
		Novembro:	900.000,00
		Dezembro:	1.596.000,00

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
QAB-SP 102368



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DO
Desenvolvimento,
Trabalho e Solidariedade

Folha nº 44	do
Processo 1952	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Folha de informação nº 69

do **Processo** nº 2002-0.005.808-4, em 12 de março de 2003

(a) ARMANDO BENTO LAMAS
ASSISTENTE TÉCNICO II - SDTS.G
CONTADOR - CRC 1SP.141.661/0-4

Interessado: SDTS-G

Assunto: Projeto de Lei de criação do "Programa Capacitação Ocupacional e Utilidade Coletiva"

SDTS G
Senhora Chefe de Gabinete

De ordem do Sr. Diretor Administrativo Financeiro, providenciamos cancelamentos de Empenhos nas dotações 30.10.11.334.0312.8.088.33904800-00 e 30.10.11.334.0312.8.084.33904800-00, no valor de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais) em cada uma, totalizando o montante de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais), conforme fls. 67/68.

Desta feita, restituímos o presente para apreciação e o que mais couber

SDTS G/ACF, 12 de março de 2003

ARMANDO BENTO LAMAS
Assistente Técnico II - SDTS

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



CÓPIA

Folha nº 55	do
Processo 9024	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO
E SOLIDARIEDADE

Folha de Informação nº 70

do Processo nº 2002 – 0.005.808-4 em 17 de março de 2003 (a)

EZIDE DALLA
Assistente Técnico Administrativo – SDTS
R.F. 600.027.1.00

À

SGM /ATL

Att. Assessora Técnico-Legislativa Chefe

DRA. JUNE ALBERCI DE MELLO

Prezada Senhora,

Face ao solicitado à fl. 61, restituímos o presente a V.Exa., conforme junção de fls. 67 a 69, para providências e o que mais couber.

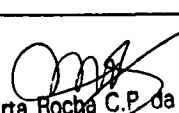
Atenciosamente,


Rosana de Freitas

Chefe de Gabinete

RECEBIDO HOJE
18 MAR 2003

Rua São Bento, 405 – 10º andar
Tel 3291-7287 – Fax 3291-7291
st@prefeitura.sp.gov.br


Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 102366

SEGUIE *anexo* juntado *8*, nesta data
documento *de papel de informação*
rubricado *no 146 e 47*
Lin 105103

Secretário
11.130



Folha nº 46 do
Processo 01502-12
Carlos Roberto Silva
Reg. 1139

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PARECER Nº 16-0571/2003 DO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 019/2002

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal que visa criar o "Programa Capacitação Ocupacional e Utilidade Coletiva" - PCOUC.

Nos termos do art. 3º da propositura em apreço, o referido programa consistirá na disponibilização de cursos ao trabalhador desempregado ou em risco de desemprego, *"com metodologia que valorize suas experiências laborais acumuladas e possibilite o desenvolvimento novas habilidades associadas a atividades de geração de ocupação e renda"*.

Ainda, de acordo com o parágrafo único do art. 7º, a critério da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, poderá ser concedido auxílio financeiro aos participantes, exclusivamente para o atendimento de despesas com deslocamento, alimentação e uniforme.

Inicialmente cabe considerar que no presente caso **inexiste** vício de iniciativa, uma vez que a lei que disponha sobre serviços públicos é de iniciativa privativa do Poder Executivo, consoante preceitua o art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de projeto que cria despesa de caráter continuado, uma vez que sua execução será por período superior a dois exercícios (art. 17, LC nº 101/00), deve necessariamente ser acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (§ 1º do art. 17, da LC nº 101/00).

Neste sentido, informa a Secretaria de Finanças do Município (fls. 37/45) que o número de beneficiários no exercício de 2003 deverá ser de 5000 pessoas, no ano de 2004 deverão ser atendidos cerca de 30.000 pessoas e em 2.005 até 50.000 pessoas.

Desta forma, tendo em conta que o módulo básico do curso a ser oferecido será de 40 horas e o módulo específico de 80 horas, com um custo/hora médio de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) para o primeiro e R\$ 0,70 (setenta centavos) para o segundo, o impacto orçamentário financeiro para o exercício fiscal de 2003 foi calculado em R\$

pl0019a-02

1

17 - RELCOM
17-1139/2003



Folha nº 47 do
Processo 05627
Carlos Roberto Silva
Reg. 1172

Câmara Municipal de São Paulo

405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), para 2004 R\$ 2.895.000,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil reais) e para 2005 R\$ 4.815.000,00 (quatro milhões, oitocentos e quinze mil reais).

Além da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, a ação governamental que crie ou aumente despesa deve ainda ser acompanhada da comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais (§ 2º do art. 17, da LC nº 101/00).

Em atendimento a tal pressuposto, informa a Secretaria Municipal de Finanças que "para o exercício corrente os recursos para o atendimento do programa, na ordem de R\$ 405.000,00, conforme estimativa contida às fls. 63, deverá onerar a dotação 30.10.11.331.0312.8082.3390.3900.00 - Capacitação Ocupacional, cujo saldo atual de R\$ 1000,00 será reforçado por meio de abertura de crédito adicional especial na ordem de R\$ 404.000,00 oriundo de outras dotações desta unidade orçamentária (UO 30.10) a saber: será anulado R\$ 204.000,00 da Dotação 30.10.11.334.0312.8088.3390.4800.00 - Operação Trabalho e R\$ 200.000,00 da Dotação 30.10.11.334.0312.8084.3390.4800.00 - Começar de Novo, e para os exercícios subseqüentes os recursos serão consignados nas respectivas Propostas Orçamentárias".

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

Assim, o projeto de lei em apreço tem fundamento no art. 37, *caput*, da LOM. Quanto ao aspecto formal restaram atendidos os requisitos da LC nº 101/2000, cabendo a análise do mérito à Comissão competente.

Desta forma, somos pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/05/03.

pl0019a-02

2

13

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 15/05/03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 15/05/03 as 15:00 h,

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador <u>Dna. Zélia</u>
Para Relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública
<u>15/05/03</u>
<u>[Assinatura]</u> Presidente

REDESIGNAÇÃO

Ao nobre Vereador <u>Sebastião Bezerra</u>
Para Relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública
<u>13/08/03</u>
<u>[Assinatura]</u> Presidente

RECEBIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado neste data papel de informação rubricado sob	
Documento	
folha nº - 48 -	Th
03/09/03	Hélio Hideki Takahashi
	Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1142/2003

Folha nº - 48 - do
Processo 19/02
HABITACULADO T...
Reg. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 019/02.

De autoria do Executivo, o presente projeto dispõe sobre a criação do Programa "Capacitação Ocupacional e Utilidade Coletiva" - PCOUC no Município, com o objetivo de conceder atenção especial ao trabalhador desempregado ou em risco de situação de desemprego, bem como aquele que se encontra subempregado, proporcionando-lhes a oportunidade de valorizar habilidades vocacionais e desenvolver novas habilidades ocupacionais.

Para participar do Programa, o interessado também deverá comprovar idade superior a 16 (dezesseis) anos e ser residente e domiciliado no Município há, pelo menos, 1 (um) ano. Não haverá remuneração para os participantes.

O Programa ficará a cargo da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade - SDTS, a qual ficará autorizada a celebrar consórcios, convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades de direito público ou privado, visando a sua execução, avaliação e ampliação.

De acordo com a justificativa, o Programa consiste em ministrar cursos que permitam o desenvolvimento de novas habilidades associadas a atividades de geração de ocupação e renda, complementando outras ações sociais da Prefeitura.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade e constitucionalidade da propositura.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 03/09/03.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4112/2003

À Conta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 05/09/03

TR

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 05/09/03 às 18:00 h.

[Assinatura]
Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária

1) NOME VERBAZOR Wanderley Jangrossi
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

09 / 09 / 2003

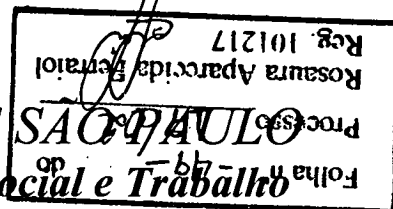
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data após ser rubricado rubricados sob
documentos
Folhas de nº 49 / 02 / 10 / 03 a) 2

[Assinatura]
Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho



16 - PAR
16-1445/2003

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 19/2002**

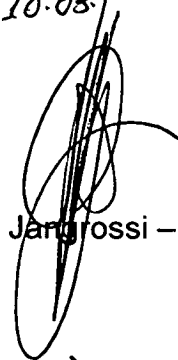
Encaminhado a esta Câmara Municipal pela Excelentíssima Senhora Prefeita, o projeto de lei 19/2002 objetiva instituir, no Município de São Paulo, o Programa "Capacitação Ocupacional e Utilidade Coletiva" – PCOUC, tendo em vista prestar atendimento especial ao trabalhador desempregado, bem como àquele subempregado, proporcionando-lhes a oportunidade de elevar o seu grau de capacitação para atividades que gerem ocupação ou renda e também para aprimorar aquelas habilidades que já possuem. O Programa tem as suas linhas gerais definidas pelo texto proposto, em que se apontam, entre outros, itens referentes ao conteúdo, forma de atendimento dos beneficiários, as condições para a participação, avaliação, controle.

A proposição vem fundamentada na necessidade da Administração Municipal participar de forma efetiva no combate às desigualdades sociais, principalmente àquelas decorrentes das elevadas taxas de desemprego, da demora para inserção ou reinserção no mercado de trabalho. Constitui-se, conforme a exposição de motivos, em medida integrada ao ciclo estratégico de atuação da Administração Municipal na luta contra a pobreza e a exclusão social, e no estímulo da cidadania. O projeto originou-se de proposta apresentada pela Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade com a finalidade de "favorecer a ampla difusão da capacitação seja para o mercado de trabalho seja para atividades de utilidade coletiva, especialmente comunitária" (folha n.º 12). Assim, como destaca o ilustre Secretário, será viável que se estabeleça "interface com os demais programas que a SDTS implementou ou encontra-se em fase de implementação" (folha n.º 13).

Quanto aos aspectos que esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho deve analisar, há que se ressaltar o mérito do projeto em reforçar a atuação do Poder Público Municipal na luta por elevar os índices de inclusão social em nossa cidade, elaborando políticas voltadas à população desempregada ou subempregada. A limitação do acesso ao mercado de trabalho tem se apresentado como um dos mais graves problemas sociais. Em vista do exposto, esta Comissão apresenta voto FAVORÁVEL ao projeto.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 09-10-03.


Gilberto Natalini – Presidente


Vanderlei Jangrossi – Relator


Lucila


Flávia


Flávia


Rubens Calvo

17 - RELCOM
17-7094/2003

CSPST - SML

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

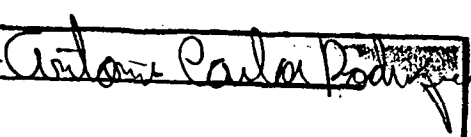
Em 08/10/03


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

n 07110103 às 17h30.

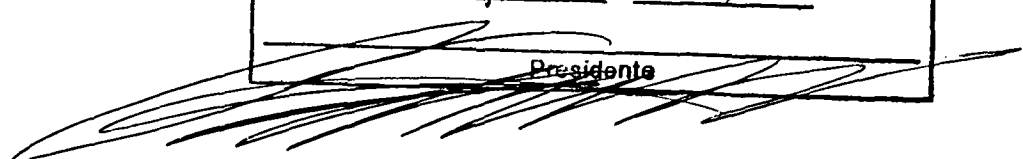
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 

Ao nobre Vereador 

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 08 de 10 de 2003

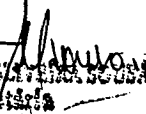

Presidente

Segue m juntado 1 nesta data

Documento 1 e papel de informação

Rubricado 1 sob folha 1 nº 50

Em 01/04/2004


ANALUCIA DE C. FERRAIOL
Secretária



PUBLIQUE-SE EM

31/03/2004

Folha nº 50 do
Processo nº 19/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0207/2004

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 19/2002

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa instituir o Programa “Capacitação Ocupacional e Utilidade Coletiva” – PCOUC, no Município de São Paulo.

De acordo com o artigo 1º, o Programa tem como objetivo conceder atenção especial ao trabalhador desempregado ou em situação de risco de desemprego, bem como àquele subempregado, proporcionando-lhes a oportunidade de valorizar habilidades vocacionais e desenvolver novas habilidades ocupacionais.

Para atender às despesas decorrentes do projeto, o art. 14 autoriza o Executivo a abrir créditos adicionais especiais até o valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 31/03/04

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17- 2023/2004

Unidade de Material de
Biblioteca e Comissão

46, 48, 49 e 50

07 abril 2004

184 1ª e 2ª

Maura

A

SGP-23

Para as devidas Providências

8 abril de 2004

Maura
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária

RECEBIDO EM SGP-23

EM 08 / 04 / 04

AS 13:45 h

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

30/04/04

Orlando
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

30/04/04

Orlando
ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE 11 juntado 11 nesta data
documento 8 e papel de informação
rubricado 8 sob folha 3 nº 51162
Em 31 05 04

Orlando
ORLESA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº 51.....do proc.
nº 01-19.....de 2002
GREUSALEONILDA ZACARIAS ALVES..
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

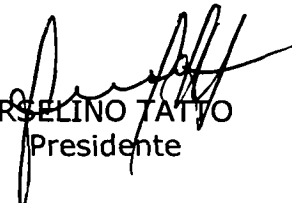
São Paulo, 30 de abril de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 1258/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 29 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 19/02, de autoria do Executivo, que institui o Programa "Capacitação Ocupacional e Utilidade Coletiva" - PCOUC, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JK
JCSS/okm



23 - OF-SGP23
23- 1258/2004

Folha nº 52 do proc.
nº 01-19 de 2002

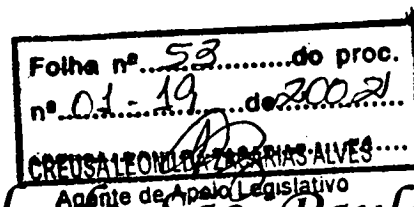
CRÉUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 02 a 07 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 19/02). (Executivo). Institui o Programa "Capacitação Ocupacional e Utilidade Coletiva" - PCOUC, no Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

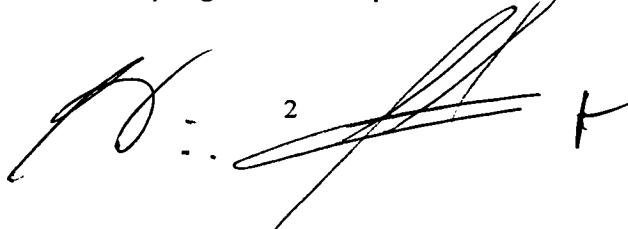
Art. 1º Fica instituído o Programa "Capacitação Ocupacional e Utilidade Coletiva"- PCOUC, no Município de São Paulo, com o objetivo de conceder atenção especial ao trabalhador desempregado ou em situação de risco de desemprego, bem como àquele subempregado, proporcionando-lhes a oportunidade de valorizar habilidades vocacionais e desenvolver novas habilidades ocupacionais. Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se em situação de risco de desemprego o trabalhador de empresa em processo de concordata, falência ou em estado de insolvência econômica, ou, ainda, em processo de reestruturação produtiva, com redução do quadro de empregados. Art. 2º O Programa "Capacitação Ocupacional e Utilidade Coletiva" poderá atender aos beneficiários dos demais programas voltados à promoção do desenvolvimento econômico com inclusão social, implementados pela Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade - SDTS e, a critério de seu titular, poderá atender também aos beneficiários de programas sociais a cargo de outros órgãos municipais. Parágrafo único. A Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade - SDTS poderá organizar turmas específicas para os beneficiários dos programas referidos no "caput" deste artigo. Art. 3º O Programa "Capacitação Ocupacional e

1



Câmara Municipal de São Paulo

Utilidade Coletiva" consistirá em ministrar cursos com metodologia que valorize as experiências laborais acumuladas e possibilite o desenvolvimento de novas habilidades associadas a atividades de geração de ocupação e renda. Art. 4º Para habilitar-se no Programa "Capacitação Ocupacional e Utilidade Coletiva", o interessado deverá comprovar o atendimento às condições previstas no art. 1º desta lei, bem como ter idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos e ser residente e domiciliado no Município de São Paulo há, pelo menos, 1 (um) ano. Parágrafo único. No ato da inscrição, o trabalhador deverá assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das normas do Programa, às quais se sujeitará sob pena das sanções previstas nos arts. 8º e 9º, § 1º, ambos desta lei. Art. 5º Os documentos de comprovação de residência e da condição de desempregado ou de trabalhador em situação de risco de desemprego, bem como da condição de subempregado, além da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade, serão exigidos quando do ato da inscrição ou em qualquer fase do Programa, a critério da respectiva Coordenação. Art. 6º Para participar do Programa, o interessado, além de cumprir as condições estabelecidas no art. 4º, deverá: I - tomar parte nas atividades de capacitação; II - cumprir as obrigações assumidas no Termo de Compromisso e Responsabilidade; III - cumprir a carga horária fixada e manter frequência, não ultrapassando o limite de faltas estipulado. Parágrafo único. As atividades desenvolvidas em decorrência da participação no Programa não gerarão quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o participante e

 2



Folha nº	54	do proc.
nº	01	de 2002

Câmara Municipal de São Paulo

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Presidente do Poder Legislativo

a Prefeitura do Município de São Paulo, seja com a Administração Direta ou a Indireta. Art. 7º A participação no Programa não será remunerada, interrompendo-se caso o trabalhador passe a residir em outro município. Parágrafo único. A critério da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade - SDTS, poderá ser concedido auxílio financeiro aos participantes, exclusivamente para o atendimento de despesas de deslocamento, alimentação e/ou fornecimento de peças padronizadas de vestuário para uso nas atividades do Programa. Art. 8º Os participantes do Programa estarão sujeitos a avaliação sistemática e controle periódico, podendo ser excluídos quando: I - descumprirem as obrigações previstas no art. 6º, assim como qualquer outra estabelecida nesta lei ou em regulamentação posterior; II - descumprirem as obrigações assumidas no Termo de Compromisso e Responsabilidade. Art. 9º Será excluído do Programa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o participante que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagem. § 1º Na hipótese de recebimento ilícito de vantagem, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o participante será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, corrigida na forma da legislação municipal aplicável. § 2º Ao servidor público ou ao agente de entidade consorciada, conveniada, parceira ou contratada que concorram para a concessão ilícita de vantagem, aplica-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa correspondente ao dobro do valor equivalente à vantagem ilegalmente concedida, corrigida na forma prevista na legislação

3



Folha nº 55	do proc.
nº 01	de 19 de 2002
-CREUSA LEONILDAZACARAS ALVES-	
Agente de Apoio Legislativo	

Câmara Municipal de São Paulo

municipal aplicável. Art. 10. O Programa ficará a cargo da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade - SDTS, cabendo a seu titular estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização. Art. 11. A Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade - SDTS fica autorizada a celebrar consórcios, convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades de direito público ou privado, visando à execução, avaliação e ampliação do Programa "Capacitação Ocupacional e Utilidade Coletiva". Art. 12. O Programa contará com uma Comissão de Apoio presidida pelo Secretário do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, constituída por titulares ou representantes de órgãos governamentais e não-governamentais, definida em decreto. § 1º A Comissão mencionada no "caput" deste artigo terá por atribuições o contínuo acompanhamento, a avaliação e a formulação de sugestões visando ao aperfeiçoamento do Programa. § 2º As atividades exercidas pelos membros da Comissão serão consideradas relevante serviço público, não sendo remuneradas. Art. 13. Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas que objetivem o fomento do programa instituído por esta lei. Art. 14. Para atender às despesas decorrentes desta lei no presente exercício, fica o Executivo autorizado, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais especiais, até o valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais). § 1º O decreto que abrir os créditos adicionais de que trata o "caput" deste artigo indicará, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº

4



Folha nº 56 do proc.
nº 01-19 de 2002
GREUSA LONDE ACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

4.320, de 17 de março de 1964, os recursos disponíveis para acorrer às despesas. § 2º Nos exercícios subseqüentes, as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 15. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação. Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-10" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei. Eu,

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" a conferi. São Paulo, 30 de abril de 2004. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo,

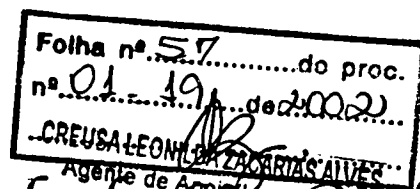
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo .Visto,

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.

JCSS/okm



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 3.808 DE 12 DE maio DE 2004

Institui o Programa "Capacitação Ocupacional e Utilidade Coletiva" - PCOUC, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Capacitação Ocupacional e Utilidade Coletiva"- PCOUC, no Município de São Paulo, com o objetivo de conceder atenção especial ao trabalhador desempregado ou em situação de risco de desemprego, bem como àquele subempregado, proporcionando-lhes a oportunidade de valorizar habilidades vocacionais e desenvolver novas habilidades ocupacionais.

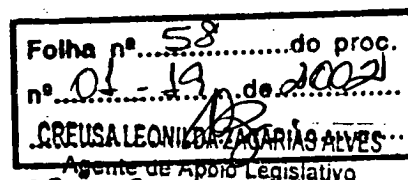
Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se em situação de risco de desemprego o trabalhador de empresa em processo de concordata, falência ou em estado de insolvência econômica, ou, ainda, em processo de reestruturação produtiva, com redução do quadro de empregados.

Art. 2º O Programa "Capacitação Ocupacional e Utilidade Coletiva" poderá atender aos beneficiários dos demais programas voltados à promoção do desenvolvimento econômico com inclusão social, implementados pela Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade - SDTS e, a critério de seu titular, poderá atender também aos beneficiários de programas sociais a cargo de outros órgãos municipais.

Parágrafo único. A Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade - SDTS poderá organizar turmas específicas para os beneficiários dos programas referidos no "caput" deste artigo.

Art. 3º O Programa "Capacitação Ocupacional e Utilidade Coletiva" consistirá em ministrar cursos com metodologia que valorize as experiências laborais acumuladas e possibilite o desenvolvimento de novas habilidades associadas a atividades de geração de ocupação e renda.

Art. 4º Para habilitar-se no Programa "Capacitação Ocupacional e Utilidade Coletiva", o interessado deverá comprovar o atendimento às condições previstas no art. 1º desta lei, bem como ter idade igual ou superior a 16



Câmara Municipal de São Paulo

(dezesseis) anos e ser residente e domiciliado no Município de São Paulo há, pelo menos, 1 (um) ano.

Parágrafo único. No ato da inscrição, o trabalhador deverá assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das normas do Programa, às quais se sujeitará sob pena das sanções previstas nos arts. 8º e 9º, § 1º, ambos desta lei.

Art. 5º Os documentos de comprovação de residência e da condição de desempregado ou de trabalhador em situação de risco de desemprego, bem como da condição de subempregado, além da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade, serão exigidos quando do ato da inscrição ou em qualquer fase do Programa, a critério da respectiva Coordenação.

Art. 6º Para participar do Programa, o interessado, além de cumprir as condições estabelecidas no art. 4º, deverá:

- I - tomar parte nas atividades de capacitação;
- II - cumprir as obrigações assumidas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- III - cumprir a carga horária fixada e manter frequência, não ultrapassando o limite de faltas estipulado.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas em decorrência da participação no Programa não gerarão quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o participante e a Prefeitura do Município de São Paulo, seja com a Administração Direta ou a Indireta.

Art. 7º A participação no Programa não será remunerada, interrompendo-se caso o trabalhador passe a residir em outro município.

Parágrafo único. A critério da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade - SDTS, poderá ser concedido auxílio financeiro aos participantes, exclusivamente para o atendimento de despesas de deslocamento, alimentação e/ou fornecimento de peças padronizadas de vestuário para uso nas atividades do Programa.

Art. 8º Os participantes do Programa estarão sujeitos a avaliação sistemática e controle periódico, podendo ser excluídos quando:

- I - descumprirem as obrigações previstas no art. 6º, assim como qualquer outra estabelecida nesta lei ou em regulamentação posterior;
- II - descumprirem as obrigações assumidas no Termo de Compromisso e Responsabilidade.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 9º Será excluído do Programa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o participante que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagem.

§ 1º Na hipótese de recebimento ilícito de vantagem, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o participante será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, corrigida na forma da legislação municipal aplicável.

§ 2º Ao servidor público ou ao agente de entidade consorciada, conveniada, parceira ou contratada que concorram para a concessão ilícita de vantagem, aplica-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa correspondente ao dobro do valor equivalente à vantagem ilegalmente concedida, corrigida na forma prevista na legislação municipal aplicável.

Art. 10. O Programa ficará a cargo da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade - SDTS, cabendo a seu titular estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 11. A Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade - SDTS fica autorizada a celebrar consórcios, convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades de direito público ou privado, visando à execução, avaliação e ampliação do Programa "Capacitação Ocupacional e Utilidade Coletiva".

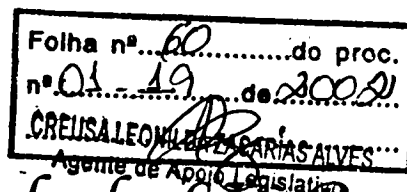
Art. 12. O Programa contará com uma Comissão de Apoio presidida pelo Secretário do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, constituída por titulares ou representantes de órgãos governamentais e não-governamentais, definida em decreto.

§ 1º A Comissão mencionada no "caput" deste artigo terá por atribuições o contínuo acompanhamento, a avaliação e a formulação de sugestões visando ao aperfeiçoamento do Programa.

§ 2º As atividades exercidas pelos membros da Comissão serão consideradas relevante serviço público, não sendo remuneradas.

Art. 13. Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas que objetivem o fomento do programa instituído por esta lei.

Art. 14. Para atender às despesas decorrentes desta lei no presente exercício, fica o Executivo autorizado, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais especiais, até o valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).



Câmara Municipal de São Paulo

§ 1º O decreto que abrir os créditos adicionais de que trata o "caput" deste artigo indicará, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos disponíveis para acorrer às despesas.

§ 2º Nos exercícios subseqüentes, as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de abril de 2004.

O Presidente,

JCS/okm



Folha nº 61	do proc.
nº 01-19	de 2002
REUSA LEONOR DE CARVALHO	
Agente de Apoio Legislativo	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 30 de abril de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 1258, de 30/04/2004, encaminhando à Exma. Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 19/02, de autoria do Executivo. (inciso I do art. 84 do RI)

RECEBIDO
SGM/ATL

07/05/04

MARLENE GIVENEI GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01.49

de 20

02.13.05.2004

(a)

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES

Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 13.808, DE 12 DE MAIO DE 2004

(Projeto de Lei nº 19/02, do Executivo)

Institui o Programa "Capacitação Ocupacional e Utilidade Coletiva" - PCOUC, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Capacitação Ocupacional e Utilidade Coletiva" - PCOUC, no Município de São Paulo, com o objetivo de conceder atenção especial ao trabalhador desempregado ou em situação de risco de desemprego, bem como àquele subempregado, proporcionando-lhes a oportunidade de valorizar habilidades vocacionais e desenvolver novas habilidades ocupacionais.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se em situação de risco de desemprego o trabalhador de empresa em processo de concordata, falência ou em estado de insolvência econômica, ou, ainda, em processo de reestruturação produtiva, com redução do quadro de empregados.

Art. 2º O Programa "Capacitação Ocupacional e Utilidade Coletiva" poderá atender aos beneficiários dos demais programas voltados à promoção do desenvolvimento econômico com inclusão social, implementados pela Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade - SDTS e, a critério de seu titular, poderá atender também aos beneficiários de programas sociais a cargo de outros órgãos municipais.

Parágrafo único. A Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade - SDTS poderá organizar turmas específicas para os beneficiários dos programas referidos no "caput" deste artigo.

Art. 3º O Programa "Capacitação Ocupacional e Utilidade Coletiva" consistirá em ministrar cursos com metodologia que valorize as experiências laborais acumuladas e possibilite o desenvolvimento de novas habilidades associadas a atividades de geração de ocupação e renda.

Art. 4º Para habilitar-se no Programa "Capacitação Ocupacional e Utilidade Coletiva", o interessado deverá comprovar o atendimento às condições previstas no art. 1º desta lei, bem como ter idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos e ser residente e domiciliado no Município de São Paulo há, pelo menos, 1 (um) ano.

Parágrafo único. No ato da inscrição, o trabalhador deverá assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das normas do Programa, às quais se sujeitará sob pena das sanções previstas nos arts. 8º e 9º, § 1º, ambos desta lei.

Art. 5º Os documentos de comprovação de residência e da condição de desempregado ou de trabalhador em situação de risco de desemprego, bem como da condição de subempregado, além da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade, serão exigidos quando do ato da inscrição ou em qualquer fase do Programa, a critério da respectiva Coordenação.

Art. 6º Para participar do Programa, o interessado, além de cumprir as condições estabelecidas no art. 4º, deverá:

- I - tomar parte nas atividades de capacitação;
- II - cumprir as obrigações assumidas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- III - cumprir a carga horária fixada e manter frequência, não ultrapassando o limite de faltas estipulado.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas em decorrência da participação no Programa não gerarão quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o participante e a Prefeitura do Município de São Paulo, seja com a Administração Direta ou a Indireta.

Art. 7º A participação no Programa não será remunerada, interrompendo-se caso o trabalhador passe a residir em outro município.

Parágrafo único. A critério da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade - SDTS, poderá ser concedido auxílio financeiro aos participantes, exclusivamente para o atendimento de despesas de deslocamento, alimentação e/ou fornecimento de peças padronizadas de vestuário para uso nas atividades do Programa.

Art. 8º Os participantes do Programa estarão sujeitos a avaliação sistemática e controle periódico, podendo ser excluídos quando:

- I - descumprirem as obrigações previstas no art. 6º, assim como qualquer outra estabelecida nesta lei ou em regulamentação posterior;
- II - descumprirem as obrigações assumidas no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Art. 9º Será excluído do Programa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o participante que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagem.

§ 1º Na hipótese de recebimento ilícito de vantagem, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o participante será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, corrigida na forma da legislação municipal aplicável.

§ 2º Ao servidor público ou ao agente de entidade consorciada, conveniada, parceira ou contratada que concorram para a concessão ilícita de vantagem, aplica-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa correspondente ao dobro do valor equivalente à vantagem ilegalmente concedida, corrigida na forma prevista na legislação municipal aplicável.

Art. 10. O Programa ficará a cargo da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade - SDTS, cabendo a seu titular estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 11. A Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade - SDTS fica autorizada a celebrar consórcios, convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades de direito público ou privado, visando à execução, avaliação e ampliação do Programa "Capacitação Ocupacional e Utilidade Coletiva".

Art. 12. O Programa contará com uma Comissão de Apoio presidida pelo Secretário do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, constituída por titulares ou representantes de órgãos governamentais e não-governamentais, definida em decreto.

§ 1º A Comissão mencionada no "caput" deste artigo terá por atribuições o contínuo acompanhamento, a avaliação e a formulação de sugestões visando ao aperfeiçoamento do Programa.

§ 2º As atividades exercidas pelos membros da Comissão serão consideradas relevante serviço público, não sendo remuneradas.

Art. 13. Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas que objetivem o fomento do programa instituído por esta lei.

Art. 14. Para atender às despesas decorrentes desta lei no presente exercício, fica o Executivo autorizado, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais especiais, até o valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

§ 1º O decreto que abrir os créditos adicionais de que trata o "caput" deste artigo indicará, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos disponíveis para acorrer às despesas.

§ 2º Nos exercícios subsequentes, as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de maio de 2004, 451ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA
LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MÁRCIO POCHMANN, Secretário do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de maio de 2004.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Secretário do Governo Municipal - Substituto

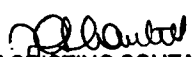
Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 13 / 05 / 20 04

página 01 coluna 1ª/2ª

Conferido:

À SGP-33 - Senhora Supervisora,
Para arquivamento,
13.05.04


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 62 fls.

Arquivado em 14/05/2004

O Func.º Arquivado


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)